



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 004/2016.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terras destinado à construção de residência.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do imóvel constituído por parte ideal destacada do Lote nº 11/12/13/14/15/16-REM, da Quadra nº 15, com área de 155,97 m² situado na Rua Ivan Kuschner, Cidade de Ângulo, à **Sra. Polly Ana Vicente de Souza**.

Art. 2º)- A área mencionada do artigo anterior será destinada à construção de uma pequena casa para abrigar a Sra. Polly Ana Vicente de Souza, a qual se encontra em situação de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo único – As obras de construção da moradia mencionada no artigo anterior, deverão ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de anulação da presente concessão.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5º)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

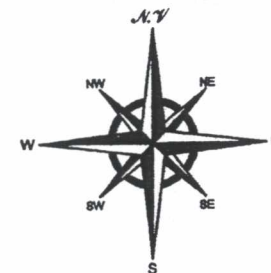
Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ângulo, 22 de Fevereiro de de 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

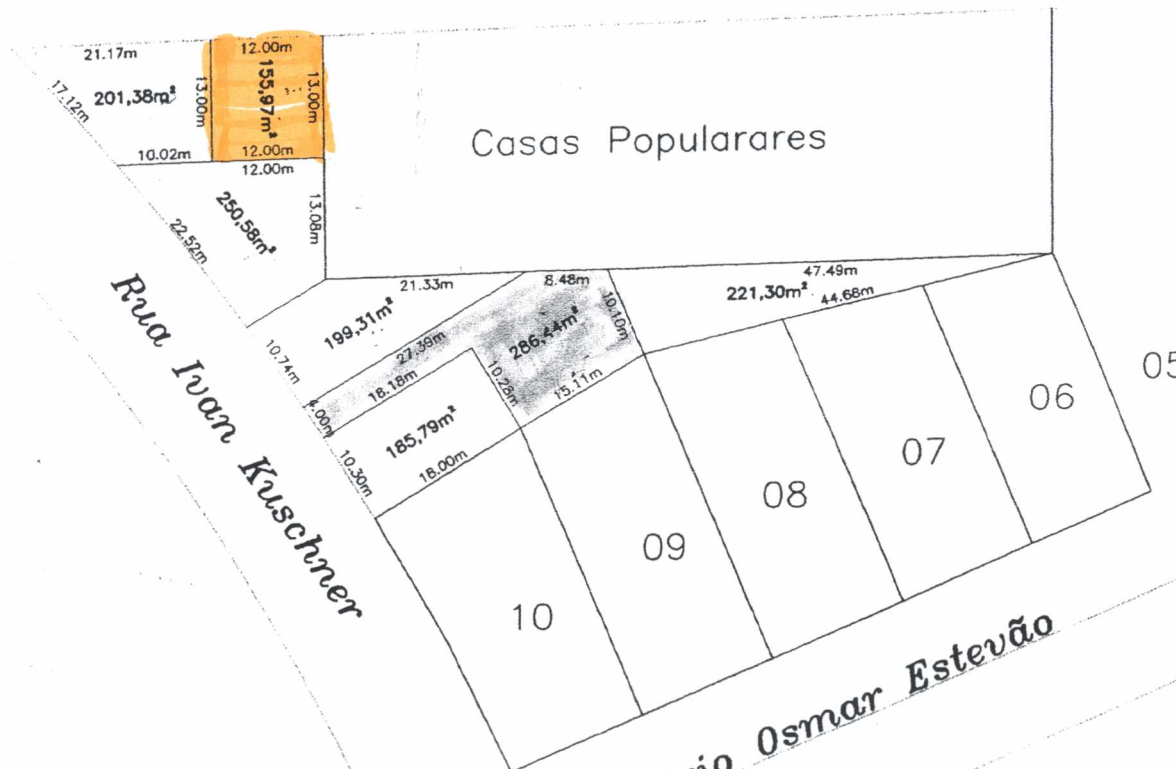
MUNICÍPIO DE ÂNGULO – COMARCA DE SANTA FÉ – PR
 PARTE DA QUADRA Nº 15
 ÁREA: 1.500,77 m²

Escala: 1:800



Rua Erminia Bozelli Driussi

Casas Populares



Vale do Pirapo

TOPOGRAFIA - ENGENHARIA - LICENC. AMBIENTAL

(44) 3254 1190 - 9921 8788

e-mail: valedopirapo@valedopirapo.com.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

PARECER SOCIAL

O presente documento tem a finalidade de esclarecer a solicitação feita pela Sra. Polly Ana Vicente de Souza inscrita no CPF: 014.898.849-04 e RG: 104173292, residente na Rua Ermínia Bozelli Driussi, nesta cidade de Ângulo-PR.

A referida senhora solicitou a concessão de uso de um terreno da prefeitura para que junto com apoio de familiares possa construir uma casa.

O grupo familiar do qual faz parte a Sra. Polly Ana é formado atualmente por ela, pelo companheiro e filhos como assim segue:

POLLY ANA VICENTE DE SOUZA , 26 anos. Ensino Médio completo. Desempregada.

PAULO SERGIO DA SILVA, 29 anos. Ensino Fundamental incompleto. Desempregado.

ANTONY GABRIEL DE SOUZA SILVA, 8 anos. Frequenta o 2º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Padre José de Anchieta na cidade de Ângulo.

NICOLAS MIGUEL DE SOUZA DA SILVA, 05 anos. Frequenta o Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho na cidade de Ângulo.

ANA LUIZA DE SOUZA SILVA, 01 ano. Frequenta o Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho na cidade de Ângulo.

Conforme declarações prestadas pelo Sr. Sebastião (pai de Polly Ana) a família não possui residência fixa, sendo que o mesmo ofereceu a própria residência para acolher a família, relatou que no momento a família da filha não possui renda para alugar uma casa e manter as despesas básicas mensais, diante da situação a família conta com ajuda dos familiares.

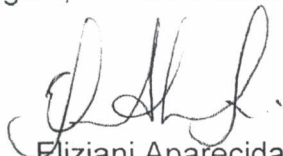
Vale ressaltar que Polly Ana está grávida de 06 meses. A família é cadastrada no Cadastro Único, sendo este uma ferramenta base para inclusão de famílias de baixa renda em Programas Sociais de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Recebido
06/01/2016
Valério

Apresento parecer favorável ao atendimento desta família através da Concessão do Direito real de Uso deste terreno, uma vez que se trata de uma família que encontra-se em situação de vulnerabilidade Social e risco social, no qual não possui meios para suprir sua necessidade habitacional, tal direito social é necessário para que a pessoa usufrua de forma plena do princípio da dignidade humana, na medida em que a sua ausência infringe o mínimo existencial por não se desfrutar, ao menos, de uma vida razoável.

Cabe ressaltar que existe uma demanda expressiva de famílias que vivem em condições precárias de moradia, sendo que a necessidade de intervenção pública não se resume apenas neste caso. Em resumo pontuo que é de grande valia que se realize uma análise e/ou estudo da real demanda existente no município para elaboração de programas e/ou projetos com objetivo de suprir a necessidade habitacional que muitas famílias do município se encontram

Ângulo, 17 de Dezembro de 2015.



Eliziani Aparecida Zanoli

Assistente Social

Eliziani Aparecida Zanoli
Assistente Social
CRESES 9.976/11ª PR